

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 3684-9055



www.tramandai.rs.gov.br

À

PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

OFÍCIO Nº 335/2022

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2022

Tramandaí, 23 de dezembro de 2022.

Senhor Licitante:

Ao cumprimentá-lo, vimos informar-lhe quanto ao pedido de impugnação protocolado sob o nº 36899/2022 junto a esta Prefeitura, referente ao Edital em epígrafe.

Conforme Parecer emitido pela Secretaria de Saúde, informamos que seu Pedido foi RESPONDIDO.

Segue, em anexo, o referido Parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luis Antônio Consul Machado', is written over the typed name.

Luis Antônio Consul Machado
Diretor Departamento de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. da Igreja, 346 Centro CEP: 95.590-000
E-mail: saude@tramandai.rs.gov.br
Telefone: (51) 3684.9054

Tramandaí, 21 de dezembro de 2022.

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES
DE: SECRETARIA DE SAÚDE
MEMO: 1497/2022

Prezados

Vimos manifestar-nos no tocante à impugnação de edital intentada pela empresa **Prolife Equipamentos Médicos LTDA**, protocolada sob o nº 36899/2022, relativa ao processo licitatório nº 31225/2022, cujo objeto é a aquisição de bombas de infusão.

Alega vício editalício no tocante a descrição do item 1 e 2 "Bombas de infusão com equipo universal", **conforme RDC 4/2011, art. 3, II onde diz: equipo de infusão para uso com bomba de infusão: dispositivo para infusões endovenosas de uso único, estéril e apirogênico que deve estar acoplado em uma bomba de infusão sob pressão. O equipo deve ter compatibilidade comprovada com a bomba.** Não veta em momento algum o uso de equipo universal como relata a impugnante.

Diante disso e visando a economicidade foi optado por equipo universal não ficando assim a administração refém de um determinado modelo de equipo.

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo não acolhimento da impugnação em apreço.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos. Atenciosamente.


Luciano Von Saltiel

Secretário Municipal de Saúde